

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

Processo:	2340/2025	Nº contratação:	926089-236/2026
Objeto:	Aquisição de materiais de limpeza para o uso do CREF4/SP, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP		
Contratada:	RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA		
Valor:	R\$ 442,28 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP**, Autarquia *sui generis* criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da [Portaria CREF4/SP nº 4025/2025](#), tendo como representante delegatária a Senhora **Patrícia Trigo Ferreira Lima**, Diretora do Departamento Administrativo, inscrita no CPF sob nº 229.***.***-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.459.158/0001-39, com sede à Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, nº 80 – Prédio 01 - Jd. Paulista – Taubaté/SP – CEP: 12091-590, neste ato representado pelo Senhor **Rivaldo Valério Neto**, inscrito no CPF sob o nº. 199.***.***-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 2340/2025, Contratação nº. 926089-236/2026, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de materiais de limpeza para o uso do CREF4/SP, conforme especificações técnicas do Termo de Referência da Contratação por Dispensa Eletrônica em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pelo total da execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total de **R\$ 442,28 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme tabela que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESENTUPIDOR DE PIA - MATERIAL BORRACHA FLEXÍVEL, COR PRETA, ALTURA 7CM, DIÂMETRO 11CM, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO DO CABO 10CM.	UNIDADE	06	R\$ 4,40	R\$ 26,40
2	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO - COMPRIMENTO DO CABO 59CM, DIÂMETRO 13,5CM, MATERIAL DO CABO MADEIRA REFORÇADA. DESENTUPIDOR COM BORRACHA FIRME.	UNIDADE	06	R\$ 6,12	R\$ 36,72
3	ESCOVA LIMPEZA GERAL - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA E CERDAS DE PLÁSTICO RESISTENTE, MONOFACE, TAMANHO APROXIMADO DE 10CM EM FORMATO OVAL.	UNIDADE	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
4	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA, TIPO LAVATINA (VASSOURINHA), MATERIAL POLIPROPILENO, BASE COM DIAMENTRO DE APROXIMADAMENTE 7 CM, COM CERDAS EM NYLON, CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 cm, COM SUPORTE E ROSCA NA CÚPULA.	UNIDADE	10	R\$ 6,80	R\$ 68,00
6	PÂ PARA LIXO COM CABO, MATERIAL POLIPROPILENO, BANDEJA COM MEDIDA APROXIMADA DE 280X210X50 mm	UNIDADE	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
9	RODO PARA PIA (15CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO, EFICIENTE EM SUPERFÍCIES LISAS E SEMI RUGOSAS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO.	UNIDADE	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
10	VASSOURA - TIPO DOMÉSTICA, CEPA EM MATERIAL PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO 20 cm, CERDAS DE NYLON COM NO MÍNIMO 11 cm, CABO EM AÇO OU ALUMÍNIO REVESTIDO COM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 cm, COM ROSCA.	UNIDADE	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00
12	CABO PLASTIFICADO DE 60 CM - SENDO 10 P/ PÂS E 6 P/ DESENTUPIDOR	UNIDADE	16	R\$ 2,26	R\$ 36,16
Valor total = R\$ 442,28 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)					

2.1.1. No valor da remuneração encontram-se compreendidos todos os tributos e despesas relativas à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, de forma parcelada, em favor da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a análise, pelo fiscal do **CONTRATO**, do atendimento da quantidade e qualidade dos itens solicitados e devidamente entregues à **CONTRATANTE**.

3.2. O pagamento será efetuado, em regra, por meio de boleto de compensação, após a efetiva entrega do objeto e apresentação do respectivo documento fiscal em nome do CREF4/SP para o fiscal do **CONTRATO**.

3.3. Verificada a integridade do fornecimento e a regularidade do documento fiscal, o Fiscal do Contrato o encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

3.3.1. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do fornecimento.

3.4. Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito, ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

3.4.1. Havendo incorreções no documento fiscal, este será devolvido para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias úteis, após a reapresentação devidamente corrigido.

3.5. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do fornecimento.

3.6. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de rubrica de nº. **6.2.2.1.1.01.33.90.030.022 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todo o apresentado em sua proposta comercial, se comprometendo, ainda, em:

4.1.1. Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela **CONTRATANTE**;

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do fornecimento realizado;

4.1.3. Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior.

4.1.5. Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela **CONTRATANTE**, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos à efetiva prestação do fornecimento;

4.1.6. Manter-se durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação que precedeu este ajuste;

4.1.7. Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, porventura, possam vir a ocorrer em prejuízo;

4.2. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer interrupções decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATANTE**, caso fortuito ou de força maior, entre outras causas que estejam fora da sua capacidade de controle.

4.3. A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito da prestação do fornecimento, reportando-se ao Fiscal do Contrato sempre que necessário, relatando problemas na execução do fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

4.4. Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando fornecimento na **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA**, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, consequentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos.

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados junto à **CONTRATANTE**, seus dados cadastrais, incluso nestes: telefone, fax, e-mail, entre outros meios que possa a **CONTRATANTE** se utilizar para contatos diversos, durante o período de vigência deste **CONTRATO**.

4.7. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais, objeto deste **CONTRATO** e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.2. Atestar a conformidade do recebimento do objeto.

5.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade contratual.

- 5.4. Efetuar o pagamento conforme o pactuado.
- 5.5. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.
- 5.6. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que nomeia como Fiscal do presente **CONTRATO** a Diretora do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

- 6.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.
- 6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

- 7.1. Se qualquer das **PARTES**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 7.2. Qualquer tolerância das **PARTES** será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- 8.1. Os materiais serão fornecidos parceladamente, conforme necessidade do CREF4/SP, em atendimento às requisições escritas expedidas pelo Departamento Administrativo do CREF4/SP e assinadas por servidor responsável, devendo ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da requisição.
- 8.2. As entregas deverão ser realizadas na sede do CREF4/SP, situada na Rua Líbero Badaró, 377 – 3º, 7º ou 16º andar – Centro – SP – São Paulo, observando, no que couberem, as normas e o regimento interno do Condomínio Edifício Mercantil Finasa.
- 8.3. As requisições deverão partir da sede do CREF4/SP contendo a indicação expressa do número desta contratação, do número do processo, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação dos itens e as quantidades dos produtos a serem entregues.
- 8.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 8.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CREF4/SP, estima-se, em **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do **CONTRATO**, o prazo para entrega total dos materiais.

8.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

8.7. O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 8.2, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

8.8. Por ocasião da entrega da Nota Fiscal/Fatura mensal, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

8.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

8.10. Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

8.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.10.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.10.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.10.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.12. A falta do fornecimento em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à convocação dos proponentes remanescentes, devendo a **CONTRATADA** arcar com a diferença dos custos decorrentes de tal contratação, exceto se a interrupção for a pedido da **CONTRATANTE**, ou por motivo para o qual a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados, com limite de 05 (cinco) dias, quando restar caracterizado o inadimplemento parcial do **CONTRATO**. Permanecendo o atraso após este prazo, a multa diária passará a ser de 2,5% (dois e meio por cento), limitada a mais 10 (dez) dias, que, se ultrapassados, restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em atender às convocações da Contratante para a correção ou reexecução do fornecimento quando não atenderam as especificações e condições do contrato e das ordens de fornecimento.

9.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme agravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

9.1.7. Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não manter a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021.

9.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.6 e 9.1.7.

9.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão

garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos.

10.2. A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO** a suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.4. A extinção do **CONTRATO** não impede a aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expreso consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

12.1. Esta contratação será celebrada com duração **12 (doze) meses**, contados da assinatura do **CONTRATO**, prorrogável na forma da lei.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**, conforme artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-

mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 03/02/2026.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A assinatura deste **CONTRATO** indica que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares referentes ao objeto contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

15.2. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, o Termo de Referência da Contratação nº. 926089-236/2026 e a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do Processo Administrativo nº 2340/2025.

15.3. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste.

15.4. Aos casos omissos serão aplicadas as demais regras e princípios da Lei 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos de Direito Privado.

15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

15.6. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.7. E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 04 de março de 2026.

Contratante:

Patrícia Trigo Ferreira Lima
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO CREF4/SP

Contratada:

Rivaldo Valério Neto
RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Testemunhas:

1 - Heliane Cornachini de Freitas
CPF: 251.***.***-79

2- Felipe Alves Cavalcante
CPF: 021.***.***-97



Documento assinado digitalmente
FELIPE ALVES CAVALCANTE
Data: 06/03/2026 10:24:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 3 pessoas: HELIANE CORNACHINI DE FREITAS, RIVALDO VALERIO NETO e PATRICIA TRIGO FERREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/A50F-52A2-A80B-200A> e informe o código A50F-52A2-A80B-200A

Processo: 2340/2025		Nº da Contratação:	926089-236/2026
Objeto:	Aquisição de materiais de limpeza para o uso do CREF4/SP, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.		
Abertura:	06/02/2026	Cadastramento de Propostas até:	13/02/2026 às 07h59min
Envio de Lances:	13/02/2026 às 08h00min	Encerramento:	13/02/2026 às 14h00min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br www.crefsp.gov.br	UASG:	926089

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa

1.1. A aquisição de materiais de limpeza é essencial para garantir a higienização e salubridade das dependências do CREF4/SP, sendo indispensável a manutenção do estoque para assegurar o suprimento contínuo ao longo do exercício. A disponibilidade desses itens garante a preservação do patrimônio e o cumprimento das normas sanitárias vigentes no ambiente de trabalho.

1.2. Esta contratação faz-se necessária, especificamente, em decorrência do fracasso do grupo correspondente no Pregão Eletrônico nº 14/2025 e na Dispensa Eletrônica nº 01/2026. Diante da impossibilidade de concluir a compra nos referidos certames, a presente iniciativa visa suprir a demanda imediata e evitar a descontinuidade dos serviços de limpeza e conservação da entidade.

1.3. Sendo assim, o Departamento de Compras, procedeu à abertura do presente procedimento de dispensa eletrônica para efetivar a aquisição solicitada, em atendimento às necessidades do CREF4/SP e aos mandamentos legais em vigor.

2. Fundamento Legal

2.1. A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de materiais comuns, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2.2. O procedimento será conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.3. Serão observadas as disposições do Decreto nº 10.024/19, referentes ao uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, além dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.

3. Especificações do Objeto

3.1. O objeto a ser fornecido deverá seguir as especificações descritas neste termo de referência e obedecer ao teto estabelecido pela **média da pesquisa de preços**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	CATMAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DESENTUPIDOR DE PIA - MATERIAL BORRACHA FLEXÍVEL, COR PRETA, ALTURA 7CM, DIÂMETRO 11CM, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO DO CABO 10CM.	UNIDADE	06	307892	R\$ 4,4560	R\$ 26,74
2	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO - COMPRIMENTO DO CABO 59CM, DIÂMETRO 13,5CM, MATERIAL DO CABO MADEIRA REFORÇADA. DESENTUPIDOR COM BORRACHA FIRME.	UNIDADE	06	241711	R\$ 6,1280	R\$ 38,91
3	ESCOVA LIMPEZA GERAL - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA E CERDAS DE PLÁSTICO RESISTENTE, MONOFACE, TAMANHO APROXIMADO DE 10CM EM FORMATO OVAL.	UNIDADE	10	448503	R\$ 4,8683	R\$ 48,68
4	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA , TIPO LAVATINA (VASSOURINHA), MATERIAL POLIPROPILENO, BASE COM DIAMENTRO DE APROXIMADAMENTE 7 CM, COM CERDAS EM NYLON, CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 cm, COM SUPORTE E ROSCA NA CÚPULA.	UNIDADE	10	331870	R\$ 6,8080	R\$ 68,08
5	PANO DE LIMPEZA - COMPOSTO DE 100% DE ALGODAO, MEDINDO (65X50) cm, TIPO SACO ALVEJADO, COM VARIACAO DE 10% DE OSCILACAO NAS MEDIDAS; DUPLO COM COSTURA NAS LATERAIS E FUNDOS, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	300	449786	R\$ 4,71	R\$ 1.413,00
6	PÁ PARA LIXO COM CABO , MATERIAL POLIPROPILENO, BANDEJA COM MEDIDA APROXIMADA DE 280X210X50 mm	UNIDADE	10	359966	R\$ 7,53	R\$ 75,30
7	PULVERIZADOR - BORRIFADOR MANUAL COM GATILHO SPRAY CAPACIDADE 500ml	UNIDADE	50	246663	R\$ 5,9267	R\$ 296,34
8	RODO (40CM) - COM BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS, COM A BASE MEDINDO 40 CM, CABO DE ALUMÍNIO DE 120CM.	UNIDADE	10	446184	R\$ 32,2317	R\$ 322,32
9	RODO PARA PIA (15CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO, EFICIENTE EM SUPERFÍCIES LISAS E SEMI RUGOSAS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO.	UNIDADE	10	254506	R\$ 4,66	R\$ 46,60
10	VASSOURA - TIPO DOMÉSTICA, CEPA EM MATERIAL PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO 20 cm, CERDAS DE NYLON COM NO MÍNIMO 11 cm, CABO EM AÇO OU ALUMÍNIO REVESTIDO COM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 cm, COM ROSCA.	UNIDADE	10	466615	R\$ 11,6733	R\$ 83,94

11	VASSOURA MECÂNICA - PARA CARPETES, COM CABO DESMONTÁVEL EM METAL, ESTRUTURA EM AÇO, COR BRANCA, COM DUAS ESCOVAS DE CERDAS NATURAIS, COLETOR DE DETRITOS, CINTO DE PVC PARA PROTEÇÃO DA SUPERFÍCIE. (REF. TIPO FEITICEIRA)	UNIDADE	12	481234	R\$ 162,0925	R\$ 1.945,11
12	CABO PLASTIFICADO DE 60 CM - SENDO 10 P/ PÁS E 6 P/ DESENTUPIDOR	UNIDADE	16	466615	R\$ 2,2650	R\$ 36,24
Valor total estimado: R\$ 4.431,90 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos).						

3.2. A contratação será realizada **por item**, conforme tabela acima, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem do seu interesse.

3.3. Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá o último.

3.4. O fornecimento do objeto deverá seguir as especificações mínimas descritas e as condições de entrega presentes neste Termo.

4. Dos Prazos e das Condições de Entrega

4.1. Os materiais serão fornecidos parceladamente, conforme necessidade do CREF4/SP, em atendimento às requisições escritas expedidas pelo Departamento Administrativo do CREF4/SP e assinadas por servidor responsável, devendo ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da requisição.

4.2. As entregas deverão ser realizadas na sede do CREF4/SP, situada na Rua Líbero Badaró, 377 – 3º, 7º ou 16º andar – Centro – SP – São Paulo, observando, no que couberem, as normas e o regimento interno do Condomínio Edifício Mercantil Finasa.

4.3. As requisições deverão partir da sede do CREF4/SP contendo a indicação expressa do número desta contratação, do número do processo, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação dos itens e as quantidades dos produtos a serem entregues.

4.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CREF4/SP, estima-se, em **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do **CONTRATO**, o prazo para entrega total dos materiais.

4.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.7. O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 4.2, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

4.8. Por ocasião da entrega da Nota Fiscal/Fatura mensal, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.10. Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

4.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.10.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.10.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.10.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.12. A falta do fornecimento em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à convocação dos proponentes remanescentes, devendo a **CONTRATADA** arcar com a diferença dos custos decorrentes de tal contratação, exceto se a interrupção for a pedido da **CONTRATANTE**, ou por motivo para o qual a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

5. Do Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, de forma parcelada, em favor da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a análise, pelo fiscal do **CONTRATO**, do

atendimento da quantidade e qualidade dos itens solicitados e devidamente entregues à **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será efetuado, em regra, por meio de boleto de compensação, após a efetiva entrega do objeto e apresentação do respectivo documento fiscal em nome do CREF4/SP para o fiscal do contrato.

5.3. A **CONTRATADA**, ainda, deverá fornecer os dados bancários para pagamento por ordem bancária, para crédito em banco, na hipótese de falha do boleto. Nesse caso, o pagamento poderá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da identificação da impossibilidade de pagamento pelo boleto.

5.4. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código dos materiais entregues.

5.5. Havendo incorreções, o documento será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação devidamente corrigido.

5.6. Verificada a integridade do serviço prestado, a regularidade da Contratada e do documento fiscal, o representante do CREF4/SP encaminhará o referido documento ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

5.7. Havendo despesas decorrentes desta aquisição estas correrão à conta da natureza de despesa na **6.2.2.1.1.01.33.90.030.022 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização**.

6. Da Participação

6.1. Poderão participar da Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, (SLTI), por meio do sítio <http://www.gov.br/compras>.

6.1.1. O acesso ao sistema é realizado por meio de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI.

6.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada na plataforma, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF4/SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.3. É responsabilidade do interessado informar-se a respeito do funcionamento, regulamento e correta utilização da Dispensa Eletrônica.

6.1.4. Não poderá participar da Dispensa Eletrônica:

6.1.5. Proponente suspenso de contratar com o CREF4/SP durante o prazo da sanção aplicada;

6.1.6. Proponente declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.1.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7. Da Proposta e Envio de Lances

7.1. Até a data e horário de abertura os proponentes deverão consignar no sistema eletrônico o valor total do item de forma expressa, já considerados inclusos todos os tributos, encargos, tarifas e demais despesas decorrentes do fiel cumprimento da contratação.

7.1.1. O proponente deve se certificar de todos os custos e obrigações envolvidas antes da elaboração de sua proposta e da oferta de lances, podendo ser penalizado pelo abandono do certame ou impossibilidade de sustentação do valor ofertado, salvo em caso de situação imprevisível devidamente justificada.

7.2. Após a data e horário estabelecidos para a abertura não será mais possível o cadastramento de propostas e o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances.

7.2.1. Apenas os proponentes com propostas cadastradas previamente poderão participar da etapa de lances.

7.3. O procedimento ficará aberto para o envio de lances públicos e sucessivos por período de **06h (seis horas)**.

7.4. Os lances deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro meio de envio.

7.4.1. O proponente somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele efetuado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.2. Havendo lances iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

7.5. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, a respeito dos seus lances e do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, exceto se o menor lance for do próprio proponente.

7.6. Encerrado o prazo estabelecido para o envio de lances, o procedimento será finalizado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8. Do Julgamento e Habilitação

8.1. O CREF4/SP realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, quando for o caso.

8.1.1. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento, os valores por eles ofertados e a prática de mercado.

8.1.2. Poderá, ainda, ser exigida Ficha Técnica e/ou Imagens dos materiais para verificação das especificações técnicas do(s) produto(s) e a compatibilidade com o exigido no Termo de Referência

8.2. O CREF4/SP poderá negociar condições mais vantajosas e, obrigatoriamente, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. A negociação poderá ser realizada com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a tentativa de negociação, for desclassificado pelo não atendimento a qualquer dos requisitos do Termo de Referência, mantiver sua proposta acima do preço máximo estimado para a contratação, não possuir regularidade fiscal, for inabilitado ou deixar de responder no chat, denotando o abandono ao certame.

8.4. O proponente vencedor será convocado para encaminhar a proposta reajustada ao último lance (conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência), bem como qualquer outro documento complementar à proposta ou que não tenha sido possível a consulta pelo SICAF.

8.4.1. O prazo de envio será definido pelo operador do sistema e informado no chat, sendo de, no mínimo, **02h (duas horas)**.

8.4.2. A Proposta Comercial poderá ser encaminhada em papel timbrado da proponente, devendo indicar os dados do responsável legal e de uma testemunha para a assinatura do contrato, quando for o caso.

8.4.3. O não atendimento às convocações realizadas poderá implicar na perda do negócio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.5. A verificação das condições de habilitação será realizada, prioritariamente, através de consulta ao SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados do vencedor, através dos anexos inseridos no Sistema.

8.5.1. Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista através do SICAF, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

8.5.2. A habilitação dos proponentes pessoa física se limitará à certidão de quitação de débitos com a Fazenda Federal, sendo acrescentada a certidão de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, no caso de proponente pessoa jurídica, conforme a previsão do artigo 20, da IN nº 67/2021 da SEGES/ME.

8.6. A qualificação técnica será avaliada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto de natureza e vulto compatível com a contratação pretendida, caso a informação não conste no SICAF do proponente.

8.7. O CREF4/SP poderá realizar diligências a fim de verificar a regularidade fiscal dos proponentes e a autenticidade das documentações encaminhadas.

8.8. Nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação referida neste item poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

8.9. Serão respeitadas as condições de tratamento diferenciado para as proponentes que se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 123/06.

8.10. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9. Das Sanções Administrativas

9.1. Ao participar deste procedimento, os proponentes se sujeitam às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e em outras legislações aplicáveis.

9.2. Poderão ser aplicadas penalidades de advertência, multas, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, sopesando-se a extensão da falta cometida.

9.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos, nos termos do art. 139, inc. IV, da Lei nº 14.133/21.

9.4. A desistência imotivada da proposta e a não apresentação da documentação no prazo solicitado poderão ensejar a aplicação de multa, cumulada com impedimento de licitar.

9.5. A aplicação de penalidades será sempre decorrente de regular processo administrativo, em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. Disposições Gerais

10.1. O aviso da dispensa eletrônica, o termo de referência e os demais documentos produzidos em consequência da presente contratação poderão ser acessados pelo sistema

COMPRASNET e através dos sites www.gov.br/compras, www.pncp.gov.br e www.crefsp.gov.br.

10.2. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília.

10.3. A estimativa de preços para esta contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta, nos termos do § 4º, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

10.4. A proponente vencedora poderá acrescentar qualquer vantagem em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o objeto.

10.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

10.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.7. Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá a última.

10.8. Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitação e Contratos, através do e-mail licitacao@crefsp.gov.br.

10.9. Serão considerados válidos todos os documentos cuja a autenticidade puder ser verificada por meio eletrônico ou sítio na internet, sem a necessidade de encaminhamento de via física.

10.10. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao COMPRAS.GOV.BR, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial e eventual Contrato Administrativo.

10.11. Conforme o juízo de conveniência e oportunidade do CREF4/SP, o fracasso da Dispensa Eletrônica autorizará, nos termos do art. 22 da IN nº 67/2021:

10.11.1.1. A republicação do Termo de Referência;

10.11.1.2. A fixação de prazo para adequação das propostas e/ou documentos de habilitação dos proponentes;

10.11.1.3. A contratação direta de empresas regulares que tenham participado da pesquisa de preços, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor máximo estimado para a despesa.

10.11.1.4. Excepcionalmente, poderá ser contratado não participante da pesquisa de preço, desde que a proposta seja mais vantajosa para o CREF4/SP e as mesmas condições da Dispensa Eletrônica fracassada sejam obedecidas.

10.12. Os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.11.1.1 e 10.11.1.2 do subitem 10.11.3 acima poderão ser utilizados quando não acudirem interessados à Dispensa Eletrônica.

10.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação do CREF4/SP.

São Paulo, 05 de fevereiro 2026.

De acordo com o presente Termo de Referência.

PATRICIA LIMA
Diretora do Departamento Administrativo
CREF4/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A50F-52A2-A80B-200A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELIANE CORNACHINI DE FREITAS (CPF 251.XXX.XXX-79) em 04/03/2026 11:04:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RIVALDO VALERIO NETO (CPF 199.XXX.XXX-55) em 04/03/2026 13:27:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PATRICIA TRIGO FERREIRA LIMA (CPF 229.XXX.XXX-69) em 04/03/2026 16:00:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/A50F-52A2-A80B-200A>